



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Aditivo e Ajustamento de Conduta.....	01
Ata.....	02
Atos.....	03
Contrato e Portarias.....	07

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DO MARANHÃO

Edital.....	10
-------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ADITIVO

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 028/2014. PROCESSO Nº68AD/2015: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 028/2014, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento de estacionamento de veículos para as Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Rua das Filgueiras, nº 02, Quadra 01, Bairro São Francisco, município de São Luís/MA, por mais 12 (doze) meses, com início em 19.02.2015 e término em 18.02.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Sr. JOSÉ SILVA DO VALE.

São Luís, 25 de fevereiro de 2015.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque-MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015/PJSLR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Dr. **EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES**, em exercício pela Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo respectivo prefeito, **FRANCISCO NUNES DA SILVA**, doravante denominado compromissário, bem como o Secretário de Educação Municipal, **IVALDO COSTA DA SILVA**, como interveniente, que a esta subscrevem; nos seguintes termos:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do Parquet no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos art. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência - art. 37, 'caput', CF;

CONSIDERANDO que o direito à educação está consagrado no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo considerado direito fundamental, entendido também como direito subjetivo público, conferindo ao cidadão plena expansão de sua personalidade;

CONSIDERANDO o entendimento exposto no Parecer CNE/CEB 18/2012 sobre a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade iminente do cumprimento da Lei 11.738/2008, no que concerne a readequação da jornada de trabalho do professor em interação com o aluno, nos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, instituída pela referida lei;

CONSIDERANDO o Manifesto encaminhado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MA) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (CAOP/EDUCAÇÃO), dando conta das dificuldades enfrentadas pelos Municípios em razão da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária anual de ensino, da existência de várias interdições no ano letivo, da expectativa dos professores quanto à total implementação da Lei 11.738/2008 e das notícias que em vários Municípios maranhenses já estão ocorrendo paralisações e/ou estado de greve;

RESOLVE O COMPROMISSÁRIO ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES ABAIXO MENCIONADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - o sistema municipal de ensino deverá observar, nos termos já consolidados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que a hora/aula diurna será de, no mínimo, **50 (cinquenta minutos)**, e a **hora/aula noturna** será de, no mínimo, **45 (quarenta e cinco) minutos**;

PARÁGRAFO ÚNICO - o Município considera que o tempo destinado a atividades extraclasse é de **6,7 (seis vírgula sete) horas**, correspondente a 4 (quatro) horas, isto é, 1/3 de redução da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, como requer a lei 11.738/2008;

CLÁUSULA SEGUNDA - a fim de dar cumprimento ao determinado no art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, o Município considera que 2/3 da carga horária de atividade do professor diretamente com o aluno em sala de aula equivale a **13,3h (treze vírgula três horas)**, correspondente a **16 (dezesseis) aulas**, para uma jornada de trabalho de **20 (vinte) horas semanais**, obedecendo às devidas proporcionalidades para jornadas diferentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - a adequação da carga horária aplica-se somente aos professores em efetivo exercício de sala de aula. Desse modo, quanto às demais funções do magistério - tais como coordenadores, diretores, orientadores, supervisores e inspetores - será garantido o cumprimento da jornada atualmente praticada;

CLÁUSULA QUARTA - a atividade extraclasse - voltada ao estudo, planejamento e avaliação de docência - deverá acontecer preferencialmente nas dependências da escola e/ou em espaço determinado pelo respectivo sistema de educação para esse fim, cabendo à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento dessa jornada;

CLÁUSULA QUINTA - o Município terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para implantar as regras referentes à educação da jornada a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independente das séries, moldes definidos no presente ajuste;



CLÁUSULA SEXTA - o Compromissário encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, para alterar seus planos de cargos e salários, de forma a alterar a carga horária dos professores e implantar a referida adequação;

CLÁUSULA SÉTIMA - o Município obriga-se a apresentar ao Ministério Público a documentação comprobatória do cumprimento do presente acordo no prazo de 30 (trinta) dias, após os prazos ora definidos, dando-se assim, por cumpridas as obrigações assumidas, com o consequente arquivamento do presente TAC;

CLÁUSULA PENAL - em caso de descumprimento das obrigações assumidas nos itens acima, o representante do COMPROMISSÁRIO pagará, sob sua responsabilidade pessoal, a título de cláusula penal, **multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por descumprimento de qualquer das cláusulas. Os valores das multas serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

O não pagamento da multa implica sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de **1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido**, sem prejuízo da ação civil pública executora para garantir o cumprimento das obrigações avençadas.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, e na forma do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985.

Assim, vai o presente termo ajustado entre as partes, que o firmam em duas vias de igual teor e conteúdo.

Senador La Rocque - MA, 02 de fevereiro de 2015.

EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES
Promotor de Justiça

FRANCISCO NUNES DA SILVA
Prefeito

IVALDO COSTA DA SILVA
Secretário de Educação

ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2015. PROCESSO Nº: 7768AD/2014. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: fornecimento de Impressoras Coloridas Laser ou Cera Sólida, com suprimento adicional compatível com a impressora fornecida, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica "on site".

GRUPO 01 – MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO				
MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Impressora Colorida Laser ou Cera Sólida, nova de fábrica, isenta de processo de remanufatura, com garantia mínima de 03 (três) anos <i>on site</i> , deve possuir, no mínimo , as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"> • Ciclo de trabalho mensal: 120.000 páginas; • Utilizar tecnologia de impressão cera sólida COR; • Velocidade de impressão mínima de páginas por minuto, no formato A4 em COR: 40 páginas por minuto; • Interface em idioma português; • Impressão em Frente e Verso Automático; • Alimentação de Papel com capacidade mínima na soma das gavetas, inclusa bandeja de by-pass (bandeja manual): 600 folhas; • Capacidade de saída de papel: 350 folhas; • Tamanho de utilização dos Originais e Cópias: A4 e Carta; • Gramaturas suportadas nas gavetas de papel, inclusive na bandeja de by-pass (bandeja manual): 75 a 220g/m²; • Capacidade de Memória RAM: 1 GB; • Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi ou 2.400 pontos; • Linguagem de impressão: PCL 6 e Post Script 3; • Protocolo de Rede: TCP/IP e SN; • Com kit de manutenção para 30.000 páginas; • Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10 / 100 / 1000; • Capacidade mínima para cada item de consumível (toners ou ceras Cor e P&B, cilindro COR e P&B ou Kit de manutenção), com cobertura de 5% de impressão em formato de papel A4 deverá ser de no mínimo 10.000 páginas, conforme catálogo do fabricante; • Os consumíveis utilizados nos equipamentos (ceras, toners, fusores, cilindros etc.) devem ser novos e originais, sem qualquer utilização anterior; • Com o software de medição de utilização dos suprimentos, com geração de relatórios a qualquer tempo, permitindo o planejamento de compra dos mesmos; • Com mídia e drives dos sistemas operacionais suportados, cabo(s) de alimentação, guia de iniciação, folheto de apoio, CD com software de instalação do dispositivo, guia do utilizador eletrônico e software em português que permita a utilização das funcionalidades do equipamento; • Com quantitativo de material para impressão de 10.000, páginas A4 cor, dividido pela durabilidade determinada pelo fabricante do produto e modelo cotado; MARCA: XEROX MODELO: ColorQube 8870	20	9.000,00	180.000,00
VALOR TOTAL DO MATERIAL PERMANENTE = R\$ 180.000,00				
MATERIAL DE CONSUMO				
ITEM	Discriminação	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Toner Colorido Preto XEROX / Código: 108R00961	50	430,00	21.500,00
03	Toner Colorido Cyan XEROX / Código: 108R00958	50	550,00	27.500,00